



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DESAM – DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA (DESAM) - CNPJ Nº 02.711.774/0001-56

Por determinação da Assembleia Geral, após aprovação do Conselho de Administração, em Reuniões Extraordinárias realizadas em 20/05/2025, o Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FILIAIS E FINALIDADES

Art. 1º. DESAM – DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA, podendo ser chamado simplesmente de **DESAM**, fundado em 23 de Maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, à Praça Provedor Félix Machado nº 110, Madruga, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, e-mail: adm@desam.com.br, e as seguintes filiais: (i) Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1, Bloco Ayrton Senna 1, Sala 311-B, 312-B e 313-B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-022, e, (ii) Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1000, centro, Belford Roxo – RJ, CEP: 26.130-000; e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro - O **DESAM**, poderá instituir filiais para melhor execução de suas atividades, por meio de decisão de sua Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O **DESAM** é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, e será regido pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, probidade, eficiência, economicidade e efetividade, e prestará serviços gratuitos e permanentes às minorias, excluídos sociais, e, também, de assessoria, proteção e defesa animal.

Parágrafo Terceiro - O **DESAM** tem como missão apoiar, promover e desenvolver ações de natureza assistencial, benficiante, científica,

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br

Carla Francisco Ermida da Silva



cultural, educacional, filantrópica e social por meio de estudos, ensino e pesquisas científicas, atividades técnicas, gerenciais e operacionais relacionadas especialmente a área de saúde, educação, assistência social e esporte, visando o fortalecimento da cidadania e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e ações de proteção, preservação e medidas educacionais ao meio ambiente.

Parágrafo Quarto- Os membros da diretoria executiva do **DESAM** poderão ser remunerados, por reunião, com valores fixados pelo Conselho de Administração, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 2º. O DESAM tem por finalidades sociais:

I- realizar atividades de apoio à gestão em saúde:

- a) através da prestação de serviços hospitalares que seja como proprietário ou arrendatário, em todas as modalidades de assistência hospitalar, tais como: médicas ambulatoriais, consultas, demais atividades de atenção ambulatorial médica, cirúrgica, higiênica, dentária, odontológica, e afins, remuneradas ou não;
- b) incluindo as atividades relacionadas com a administração de hospitais e com utilização de serviços, médicos, manutenção de programas de assistenciais hospitalares;
- c) implantando e implementando ações de assistência, vigilância, e gestão em saúde em unidades de atenção básica, unidades hospitalares de média e alta complexidade, e, serviços de diagnóstico e ambulatoriais;
- d) através da prestação de serviços e ações em pronto atendimento veterinário, ambulatórios geral e de especialidades em medicina veterinária, e de acautelamento de animais domésticos;
- e) realizando à aquisição de medicamentos veterinários junto à distribuidores e fornecedores autorizados, nos termos de seu regulamento para contratação de serviços, obras e compras, para utilização em tratamentos de cães e gatos, animais em clínicas veterinárias, hospitais veterinários e/ou quaisquer instituições parceiras;
- f) realizando atividades relacionadas à doação de sangue de cães e gatos, com o objetivo de promover e facilitar a transfusão de sangue para animais em situação de emergência ou necessidade médica.

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



II- apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da: (i) qualidade de vida do ser humano, através das atividades de educação profissional, especial, ambiental e políticas públicas de inclusão social, provendo atividades de assistência social em residências coletivas e particulares que não tenham sido supra referidas; e, através, ainda, de atividades direcionadas para a redução de risco à saúde desenvolvida na área de nutrição e alimentação saudável, bem como, vacinação e imunização humana; e, (ii) atendimento médico e veterinário gratuito, para avaliação dos casos clínicos de baixa complexidade; consultas com aplicação e distribuição de medicamentos e produtos indispensáveis à saúde e ao bem estar animal; cirurgias de esterilização dos animais pertencentes aos residentes municipais; além de ações educativas de posse responsável, cuidados básicos de animais e sobre a importância do controle populacional dos animais;

III- prestar o assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

IV- promover, apoiar e assessorar atividades de assistência social básica e especial de amparo as pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação de clientela;

V- promover, apoiar e desenvolver ações de reintegração social de egressos do sistema prisional, promovendo o acesso a direitos sociais através de ações conjuntas com as respectivas famílias e a comunidade local, de forma a permitir a redução de fatores estigmatizantes, bem como, programas de capacitação profissional para a inclusão no mercado formal de trabalho e redução de risco que contribuem para a reincidência criminal;

VI- promover ações e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade por intermédio de gestão de hospitais, de unidades básicas, de pronto atendimento e de clínicas, e, ainda, atendimento em pronto socorro e Unidades Hospitalares para atendimento em urgências, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e otimização dos resultados, bem como o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



VII- promover a gestão na implementação e organização da estratégia Saúde da Família e ações de atendimento básico, como o de Saúde Bucal, de Diabetes e Hipertensão, de Alimentação e Nutrição, de Gestão e Estratégia e de Avaliação e Acompanhamento, não sendo taxativo tal rol;

VIII- promover ações e serviços de saúde mental, contempladas na Política Nacional de Saúde Mental;

IX- promover ações de defesa, recuperação e reintegração de usuários de drogas lícitas e ilícitas, através da prestação de serviços de assistência social e terapêutica, incluindo o regime de internato, bem como ações:

a) de recuperação física, através de terapia ocupacional de acordo com aptidão do interno, objetivando a reintegração à sociedade e ao mercado de trabalho, e a garantia do mínimo existencial;

b) de atendimento bio-psicossocial realizado por equipe multidisciplinar de profissionais devidamente habilitados;

c) de promoção, elaboração, colaboração e implementação de políticas públicas que auxiliem na redução e proteção de indivíduos usuários de drogas lícitas e ilícitas;

X- promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança, da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde e a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão dos conhecimentos médicos;

XI- promover outras ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, tanto na medicina humana, quanto animal, não especificadas acima, por meio de estudo, pesquisa, consultoria, assessoria, gestão técnica especializada; agenciamento de pessoas para atuação, gerenciamento e administração; tratamentos veterinários e operação de exames e diagnósticos médicos e laboratoriais;

XII- incentivar, coordenar e/ou realizar pesquisas, estudos técnicos, planejamento, assessoria e consultoria nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, segurança e meio ambiente;

XIII- promover e incentivar a educação e a prática pedagógica-educacional, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por intermédio de:

Gastão
Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



- a) ações de estímulo e incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica de forma a permitir o desenvolvimento da educação e da ciência e tecnologia;
- b) promoção de estudos, simpósios, seminários, conferências e outros tipos de eventos, objetivando o desenvolvimento, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais, em geral, e a produção e o conhecimento científico e tecnológico;
- c) desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;
- d) estabelecimento de convênios e/ou parcerias com entidade de ensino públicas e privadas, incluindo, as que ofereçam cursos de extensão, atualização e aperfeiçoamento;
- e) prestação de serviços e consultoria na gestão e administração de projetos, clínicas, complexos hospitalares próprios ou de terceiros, assim como na execução de ações e serviços de unidades públicas de atuação primária, hospitalares, sendo este rol meramente exemplificativo;

XIV- prestar serviços, atuar, promover e incentivar a cultura, através de ações, projetos e programas voltados para a preservação e manutenção de bens e valores culturais, materiais ou imateriais, incluindo o patrimônio histórico, paisagístico, artístico e cultural local, regional e nacional;

XV- prestar serviços, atuar e promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como o desenvolvimento sustentável compatível com a utilização racional dos recursos naturais, aliados à qualidade de vida, apoando e promovendo ações relativas à: (i) conservação do meio ambiente, da biodiversidade e do manejo sustentável das espécies de interesses econômico, social e cultural, (ii) por meio da promoção do uso sustentável dos recursos naturais e seus ecossistemas, de estudos e pesquisas de tecnologias, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada, observando, em todos os casos, a Política Nacional de Meio Ambiente e a legislação específica;

XVI- prestar serviços, atuar e promover agenciamento de recursos humanos, gestão de pessoas e projetos de desenvolvimento institucional de Setores Públicos e Privados;

XVII- prestar serviços, atuar e promover capacitação de recursos humanos e projetos de desenvolvimento institucional de Setores Públicos e Privados;

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



XVIII- prestar serviços, atuar, fomentar e promover ações para o fortalecimento e implantação de políticas públicas habitacionais, em especial para a implantação de projetos contemplando unidades habitacionais voltadas para a população de baixa renda;

XIX- prestar serviços, atuar e promover a experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XX- desenvolver ações, projetos e empreendimentos no campo de segurança patrimonial e pessoal, e de vigilância;

XXI- desenvolver e inovar as atividades de pesquisas, serviços e análises para a recuperação de impostos de qualquer natureza, implantando ações e metas definidas, e realizar cadastro tributário, imobiliário e de Programas Sociais Governamentais para instituições públicas, através de planos e serviços técnicos especializados, executando o projeto e prestando assessoramento aos programas públicos para todas as esferas de governo;

XXII- desenvolver pesquisas sociais e estudos que indiquem novas alternativas na gestão da administração pública, apontando alternativas e técnicas científicas e econômicas cooperando com o desenvolvimento econômico;

XXIII- desenvolver ações esportivas de caráter educacional e cultural, através da gestão de projetos, programas, instituições, equipamentos, gerenciando espaços públicos ou privados;

XXIV- gerir e executar diretamente projetos públicos ou privados que envolvam programas e planos de ação esportiva, podendo criar, gerenciar e administrar clubes, escolas de esportes, academias e de ginástica;

XXV- apoiar as iniciativas que visem aprimorar e ampliar mecanismos de controle social, estimulando a participação da população;

XXVI- apoiar e promover ações de divulgação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural dos povos;

XXVII- apoiar e promover a educação para o trabalho a partir da difusão de conhecimentos voltados para a modernização e o desenvolvimento sócio-econômico;

XXVIII- apoiar e promover o desenvolvimento de atividades psicopedagógicas visando o desenvolvimento infanto-juvenil;

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



XXIX- apoiar e desenvolver projetos que envolvam a capacitação de profissionais prioritariamente nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, visando a melhoria da qualidade do trabalho e organização dos respectivos sistemas;

XXX- promover medidas, planos, programas e execução de projetos que visem à recuperação física e estrutural, bem como manutenção de Unidades de Saúde em geral;

XXXI- prestar serviços, atuar, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas de natureza epidemiológica, assistencial e gerencial que possam subsidiar o planejamento e avaliação de ações, serviços e programas de saúde;

XXXII- prestar serviços, atuar, apoiar e desenvolver ações e programas voltados para a promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos nos diversos grupos populacionais;

XXXIII- prestar serviços, atuar, apoiar, acompanhar, avaliar e desenvolver projetos de modernização gerencial e de desenvolvimento de sistemas de informação, especialmente, nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e assistência social;

XXXIV- fomentar e apoiar as atividades realizadas por instituições do terceiro setor, visando seu fortalecimento técnico, administrativo, econômico e social;

XXXV- promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e de bem-estar social;

XXXVI- apoiar e desenvolver estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XXXVII- apoiar a administração pública direta e indireta na busca de autonomia e da promoção do desenvolvimento institucional;

XXXVIII- realizar pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência e afins;

XXXIX- proporcionar e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o sistema nacional de Ciência e Tecnologia, público e privado, nas áreas de sua competência e afins;

XL- contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa experimental brasileira colocando as instalações sob sua responsabilidade e gerenciamento à disposição de pesquisadores e

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



técnicos brasileiros e estrangeiros devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas de méritos reconhecidos;

XLI- apoiar e promover o desenvolvimento de atividades e eventos esportivos, festivais de cinema, folclóricos e de eventos geradores de fluxo turísticos e de lazer;

XLII- implantar espaços destinados ao lazer e à prática esportiva de animais, promovendo e desenvolvendo suas habilidades, reduzindo, assim, doenças como estresse e ansiedade, melhorando sua saúde física e mental;

XLIII- apoiar e promover ações nutricionais direcionadas à população em situação de pobreza extrema, com a finalidade de minimizar a insegurança alimentar e nutricional;

XLIV- criar, desenvolver e implementar projetos benéficos que atendam às diversas necessidades sociais. As áreas de atuação incluem assistência social, saúde, cuidado com animais, apoio a idosos, suporte a pessoas em situação de rua e risco alimentar, além de atender às necessidades de pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Primeiro. Para o alcance de suas finalidades sociais, poderá o DESAM:

I- executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos materiais e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

II- manter intercâmbio com organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;

III- contratar empresas ou profissionais especializados e temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros;

IV- celebrar parcerias, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como toda espécie válida e legal de ajustes com entes de direito público e privado;

V – participar de certames licitatórios de qualquer modalidade;

VI- editar e publicar periódicos, livros e materiais audiovisuais, bem como serviços de radiodifusão sonora, prestando serviços e gerando

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



produtos, cujo resultado da comercialização, inclusive, fora do país, será revertido integralmente para a manutenção de seus programas;

VII- promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico, desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;

VIII- realizar ou assessorar a realização de processos de seleção de pessoal, incluindo concursos públicos e privados, bem como eventos assemelhados;

IX- realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para as suas finalidades, manutenção e patrimônio;

X- realizar previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

XI- criar, desenvolver e executar projetos benéficos nas áreas de assistência social, saúde, atenção aos animais, aos idosos, às pessoas em situação de rua em risco social, pessoal e de vulnerabilidade alimentar, com recursos próprios ou captados de parceiros observando os ditames da Lei Orgânica de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

XII- abrir como sucursal ou inaugurar filial, podendo dar-lhe nome fantasia para manter unidade hospitalar quer seja como proprietário ou arrendatário, em todas as modalidades de assistência hospitalar, tais como: médica, cirúrgica, higiênica, dentária, oftalmológica e afins, remunerada ou não, incluindo atividades relacionadas com a administração de hospitais e com utilização de serviços médicos, manutenção de programas assistenciais hospitalares, podendo, caso necessário, projetar, construir, operar, manter e expandir, conforme as necessidades da pesquisa e de suas outras atividades, os prédios e as instalações físicas e de serviços colocadas sob sua responsabilidade e gerenciamento pelo Poder Público, iniciativa privada ou desenvolvidas por ela própria;

XIII- promover a distribuição dos medicamentos adquiridos, sem fins lucrativos, para aqueles que necessitam de cuidados veterinários, principalmente em situações emergenciais, caso previsto em instrumento de formalização de parceria;

XV- criar, organizar e manter bancos de sangue veterinário; promover campanhas de conscientização sobre a importância da doação de sangue

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



animal; realizar parcerias com clínicas veterinárias, hospitais veterinários e instituições de ensino para todas as finalidades previstas neste estatuto, inclusive coleta e distribuição de sangue; recrutar e cadastrar doadores voluntários cães e gatos; prestar assistência veterinária a animais doadores, incluindo cuidados com sua saúde e bem estar;

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **DESAM** não fará qualquer discriminação de cor, gênero ou religião, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. O **DESAM** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição dos bens ou de parcelas do patrimônio líquido do **DESAM**, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade, inclusive aos seus herdeiros.

Art. 5º. O **DESAM** terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, onde será disciplinado o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do **DESAM** serão obtidos e incorporados integralmente ao seu patrimônio:

I – por Contratos de Gestão, por parcerias através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação; firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;

II - por convênios ou por contratos de pesquisa e desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais de desenvolvimento científico e tecnológico;

III – por contratos de prestação de serviços especializados nas suas áreas de atuação a órgãos governamentais, entidades privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais e internacionais;

IV – por doações, legados, heranças ao **DESAM** destinados;

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



V – por empréstimos junto aos organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;

VI – por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Primeiro - Tais recursos financeiros, podem ser utilizados para a locação de bens móveis e imóveis, seja para a utilização do **DESAM** ou de terceiros, desde que destinados ao atendimento do Contrato de Gestão, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, por ele firmado.

I- poderá o **DESAM** contratar e oferecer quaisquer garantias locatícias, conforme sua discricionariedade, a fim de garantir as locações acima referidas;

II- os contratos de locação, em regra, terão findos os seus prazos à mesma época em que findos os prazos do respectivo Contrato de Gestão, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, salvo, no caso da lei regulamentar ao contrato de locação determinar que os mesmos se prorroguem por prazo indeterminado.

Art. 7º Em caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação, o acervo patrimonial líquido, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, inclusive os advindos de contratos ou termos firmados com o Poder Público, após contabilmente apurados, serão destinados a entidades benfeicentes certificadas, a entidades públicas ou a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que, obrigatoriamente, certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **DESAM**.

Parágrafo Primeiro - Se a qualificação como organização social na área da saúde no Estado e/ou Município exigir, em caso de extinção ou desqualificação do Instituto, o patrimônio gerado, os legados ou as doações que lhe forem destinados em virtude da respectiva qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades se revertem, integralmente, à incorporação ao Patrimônio daquele Município e/ou Estado, ou patrimônio de outra organização obrigatoriamente certificada e qualificada na mesma área de atuação, no âmbito daquele mesmo Estado e/ou Município, na proporção dos

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



recursos e bens por este alocado, de forma a cumprir requisito específico, para obtenção de qualificação, ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do instrumento de formalização da parceria.

Parágrafo Segundo – A dissolução ou extinção do **DESAM** pode ocorrer das seguintes formas:

I- voluntária: deliberada pelos associados sendo necessário o voto concorde, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nas seguintes condições: a) desvio de finalidade, associando-se a fins ilícitos; não constituindo-se como tal a mera expansão ou a alteração das finalidades originais de sua atividade econômica.

b) má-gestão ou ausência de efetiva administração, por abandono ou omissão.

II- compulsória: por decisão judicial, após o trânsito em julgado.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º. O **DESAM** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: regular, honorário e comunitário.

Parágrafo Primeiro – São associados regulares os signatários da ata de Organização Social do **DESAM**, bem como os admitidos nessa categoria.

Parágrafo Segundo – São associados honorários os que prestaram relevante serviço à Organização Social.

Parágrafo Terceiro – São associados comunitários os membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 9º. A admissão de novo associado se dará mediante proposta apresentada e aprovada em Assembleia, momento em que será definida a categoria do associado admitido.

Parágrafo Primeiro - A demissão de associado se dará por solicitação do mesmo, dirigida ao Diretor Geral.

Parágrafo Segundo - A exclusão de associado se dará apenas por justa causa, cumprindo-se o seguinte procedimento:

a) em deliberação fundamentada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral, através de procedimento administrativo interno que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa;

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br

Carla Francisco Ermida da Silva



- b) o **DESAM** apresentará notificação, por escrito, para que o associado se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentando as razões fáticas e jurídicas que constituem a sua defesa bem como as respectivas provas;
- c) o associado deverá apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação;
- d) recebida a defesa, será analisada pelo Diretor Geral que emitirá decisão fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ouvida a Assessoria Jurídica;
- e) caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias após a ciência da decisão, e deverá ser incluído na pauta da próxima assembleia, que deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- f) a Assembleia Geral decidirá, em caráter definitivo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, vedado o voto por procuração;
- g) a exclusão somente será efetivada após o trânsito final do procedimento administrativo;
- h) caso o associado encontre-se em lugar incerto e não sabido, o mesmo deverá ser citado através de edital ou publicação em jornal de grande circulação, e deverá apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação;
- i) decorrido tal prazo e não havendo a apresentação de sua defesa, considerar-se-á o mesmo excluído a partir do dia seguinte ao fim do prazo.

Parágrafo Terceiro – Por justa causa entende-se, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) realização de qualquer ato que seja contrário aos objetivos do **DESAM**;
- b) descumprimento das disposições estatutárias do **DESAM**;
- c) a utilização do **DESAM** para fins de promoção pessoal.

Parágrafo Quarto – Em caso de falecimento de associado, aperfeiçoar-se-á, automaticamente, a extinção de tal condição a qual não será transmitida aos seus herdeiros.

Parágrafo Quinto – O associado falecido, retirante, excluído ou cujo casamento ou união estável for dissolvido não fará jus à apuração de haveres.

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



Art. 10. São direitos dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias:

I – regulares:

- a) participar e tomar parte nas assembleias, com direito a voz e voto;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) votar e ser votado para a composição do Conselho de Administração;
- d) divulgar sua condição de associado ao **DESAM**.

II – honorário e comunitário:

- a) participar e tomar parte nas assembleias, com direito a voz;
- b) ser votado para a composição do Conselho de Administração;
- c) divulgar sua condição de associado ao **DESAM**.

Art. 11. São deveres dos Associados:

I – observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

III – colaborar para a concretização das finalidades do **DESAM**;

IV – zelar pela conservação e salvaguarda do seu patrimônio.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Organização Social.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13. São órgãos da Administração do **DESAM**:

I – o Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;

II – a Diretoria, como órgão de direção.

Parágrafo Primeiro: Os referidos órgãos são sustentados pelos órgãos de apoio à administração, denominados Núcleos de Assessoria, previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: Os Núcleos de Assessoria estão vinculados à Diretoria, que estabelece os direcionamentos necessários à execução de suas responsabilidades, e estão estruturados pelas seguintes áreas:

I. Assessoria Jurídica;

II. Controladoria;

III. Assessoria de Comunicação;

IV. Ouvidoria;

V. Assessoria de Governança Corporativa;

VI. Assessoria de Planejamento e Projetos Estratégicos;

VII. Assessoria de Qualidade;

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



VIII. Assessoria de Desenvolvimento Acadêmico, Educação, Aperfeiçoamento Educacional Permanente e Continuado;
IX. Comitê de Integridade e *Compliance*.

Parágrafo Terceiro: Será instruído, por Resolução própria, o Sistema Jurídico Central, que será coordenado pela Assessoria Jurídica, e contará com um sistema próprio de funcionamento, obedecendo critérios integrativos que possibilitem a concentração de toda a produção jurídica para o instituto.

Art.14. Compete à Assembleia Geral:

I – decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do **DESAM**, desde que não afeto a outro órgão do **DESAM**, atraindo para si a competência recursal;

II – destituir os membros da Diretoria, dispensados pelo Conselho de Administração;

III – alterar o Estatuto, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar a admissão de novos associados;

VI – decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;

VII – aprovar a programação anual do **DESAM**, elaborada pela Diretoria;

VIII – aprovar o plano de trabalho para o exercício seguinte;

IX – eleger e destituir o Conselho de Administração, observada a composição prevista no art. 19 deste Estatuto;

X – aprovar a abertura ou encerramento de suas filiais;

XI – aprovar política de pagamento de ajuda de custo para os conselheiros que participarem das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal, ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações previstas nos incisos II e III, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Art.15. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

Art.16. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Diretor Geral ou por 1/5 (um quinto) dos associados, uma vez ao ano, com um mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência, mediante carta aos associados ou convocação em jornal ou por correio eletrônico.

Art.17. A convocação extraordinária poderá ser realizada pelo Conselho de Administração, por um grupo de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, pelo Diretor Geral ou pelo Conselho Fiscal, através de convocação em jornal ou carta afixada na sede ou correio eletrônico, com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Único. O quórum para início da reunião será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados, em primeira chamada, e qualquer número de associados, em segunda chamada.

Art. 18. O sistema de gestão e administração do **DESAM** será regulamentado pelo Regimento Interno e por resoluções do Diretor Geral que disporão sobre a organização, os sistemas gerenciais e os recursos humanos, ouvidos sempre os órgãos de controle interno e jurídico, a fim de auferir se estão em conformidade com os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do **DESAM** e sua missão.

Parágrafo Primeiro – Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para efetividade, eficácia e eficiência das ações do **DESAM** e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Organização Social.

Parágrafo Segundo – Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Geral e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade.

I – O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, distribuídos nas seguintes categorias:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

*gutney
2025*

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos os afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e
- b) servidor público estatutário, ou detentor de cargo em comissão e designados para funções gratificadas.

III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, especificamente os da alínea “a”, inciso I deste artigo;

IV – o Diretor Geral do **DESAM** participará das reuniões do Conselho, preservado o uso da palavra, sendo lhe vedado direito a voto;

V – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a prevista no artigo 27, V;

VI – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do **DESAM** devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Parágrafo Único – Em razão de previsão específica em lei estadual ou municipal sobre a qualificação de entidades como Organização Social, fica facultada a criação de Conselho de Administração Específico, em Ata de Assembleia Geral, na qual deverão constar a previsão de sua criação, composição, atribuições e responsabilidades que deverão restringir-se ao Ente Federado ao qual pretende-se a qualificação como Organização Social e a eleição de seus membros.

Art. 20. São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução do seu objeto;

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



II - aprovar a proposta de contrato de gestão da Organização Social;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto, e a extinção da Organização Social por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros e submeter a proposta à decisão da Assembleia Geral;

VII - aprovar o Regimento Interno do **DESAM**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, podendo, entretanto, o Diretor Geral, por ato monocrático, redigir e atualizar o mencionado documento, sempre registrando em Ata todas as deliberações e modificações, garantindo a sua publicidade, o que deverá ser referenciado em até 210 (duzentos e dez) dias;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Organização Social;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Organização Social, com o auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa.

Art. 21. Compete ainda ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **DESAM**, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II – aprovar a solicitação de qualificação do **DESAM** como Organização Social;

III- examinar e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor Geral:

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



- a) a proposta de Cronograma de Execução Físico-financeira anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades do **DESAM** e, em particular, as previstas em Contratos de Gestão;
- b) os relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do **DESAM**;
- d) a avaliação de Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- e) propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- f) revisão quadrimestral da programação anual;

IV – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do **DESAM**, podendo fazer uso de consultores de notória competência, externos à Entidade, em particular com relação aos resultados alcançados dentro de Contratos de Gestão;

V – eleger o Presidente do Conselho de Administração e os novos membros previstos no art. 19, I, “d” na renovação parcial do Conselho e em caso de vacância, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de votos dos membros natos e eleitos;

VI – destituir, em votação, seu Presidente, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de votos dos membros natos e eleitos;

VII – fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

VIII – apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membro da Diretoria;

IX – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do **DESAM**;

X – escolher e dispensar auditores independentes;

XI – deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do **DESAM**.

Art. 22. No caso de vacância de cargo de membro eleito pelo Conselho de Administração será indicado nome para eleição do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de membro nato ou não eleito pelo Conselho de Administração, caberá ao presidente deste solicitar a

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



indicação de novo membro ao órgão ou entidade responsável, ou organizar nova eleição.

Art. 23. O prazo de gestão de cada membro estender-se-á até a investidura do que o substituir.

Art. 24. O Conselho de Administração elegerá um Presidente, dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros natos e eleitos.

Parágrafo Primeiro – O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Parágrafo Segundo – O Conselho poderá, em votação, destituir seu Presidente, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros natos e eleitos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocado com prazo mínimo de 03 (três) dias corridos.

Parágrafo Único – Só serão levadas a registro as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 26. As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos.

Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II – indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
III – indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual;
IV – presidir o processo de Seleção do Diretor Geral da Organização Social;

V – fixar o valor da remuneração, por comparecimento e participação, dos membros, nas reuniões do conselho, o que será devidamente regulamentado pelo Diretor Geral.

Art. 28. Em razão de previsão específica em lei estadual ou municipal sobre a qualificação de entidades como Organização Social, fica

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



facultada a criação de Conselho de Administração Específico, em Ata de Assembleia Geral, na qual deverão constar a previsão de sua criação, composição, atribuições e responsabilidades que deverão restringir-se ao Ente Federado ao qual pretende-se a qualificação como Organização Social e a eleição de seus membros, especificando as finalidades.

Art. 29. O Conselho de Administração Específico, como órgão de deliberação superior, será composto por 10 (dez) membros, para dispor acerca das atividades vinculadas às Leis Federais, Estaduais, Municipais e Distritais que exigirem a composição abaixo para fins de qualificação, exclusivamente:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração Específico terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos os afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e
- b) servidor público estatutário, ou detentor de cargo em comissão e designados para funções gratificadas.

Parágrafo Segundo - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, de acordo com os critérios deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração Específico não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Quarto - Os membros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do **DESAM** devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



Art. 30. Compete ao Conselho de Administração Específico, atribuições normativas e de controles básicos, no âmbito das ações vinculadas ao atendimento das Leis citadas no *caput* do artigo 24.

Art. 31. O Conselho de Administração Específico deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 32. O Conselho de Administração Específico será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os membros, com prazo mínimo de 03 (três) dias corridos, e se instalará com o *quórum* previsto nos termos deste Estatuto.

Art. 33. Os trabalhos do Conselho de Administração Específico serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos membros presentes, e segundo as atribuições definidas no art. 21 deste Estatuto.

Art. 34. O Diretor Geral do **DESAM** participará das reuniões do Conselho, preservado o uso da palavra, sendo lhe vedado direito a voto.

Art. 35. Compete ao Presidente do Conselho de Administração Específico:

- a) convocar o Conselho de Administração Específico;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e legislação pertinente as Associações Civis sem fins lucrativos.

Art. 36. Os atos do Conselho de Administração Específico se farão sob a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 37. As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos.

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br

*gabrielly
jane*



Art. 38. A Diretoria será composta por um Diretor Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais períodos, escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 39. Compete ao Diretor Geral:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração;

II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do **DESAM** e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração;

III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do **DESAM**;

IV – propor, para deliberação pelo Conselho de Administração, a qualificação do **DESAM** como Organização Social;

V – encaminhar ao Conselho de Administração:

a) proposta de Cronograma de Execução Físico-financeira anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades da Organização Social e, em particular, as previstas em Contratos de Gestão;

b) os relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;

c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do **DESAM**;

d) a avaliação de Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

e) propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

VI – aprovar os níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, bem como com a inserção social e a missão do **DESAM**;

VII – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, isoladamente, ou através procurador legalmente constituído;

VIII – assinar acordos, convênios e contratos;

IX – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **DESAM**;

X – representar o **DESAM**, ativa e passivamente, em juízo, podendo constituir procuradores;

XI – comunicar ao Conselho de Administração eventuais impedimentos para deliberar acerca de determinado tema, assim como a necessidade de seu afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos –

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



vacância do cargo – e, ainda, suspeitas de infringência de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do **DESAM** ou ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Organização Social, indicando o suposto autor e os respectivos indícios;

XII – gerir o patrimônio do **DESAM**;

XIII – propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da Organização Social;

XIV – contratar auditores para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis da Organização Social, respeitado os limites impostos por este Estatuto;

XV – elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Organização Social;

XVI – executar a programação anual de atividades do **DESAM**;

XVII – elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;

XVIII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIX - regulamentar o valor referente a remuneração por comparecimento e participação dos membros nas reuniões do conselho;

XX – iniciar processo de qualificação como Organização Social, desde que referendado, posteriormente, pelo Conselho de Administração;

XXI – iniciar e deliberar sobre as aberturas de novas filiais em Municípios diversos, cabendo a ratificação, posterior, pela Assembleia Geral, na reunião subsequente.

Art. 40. Perderá o cargo o Diretor Geral nas seguintes hipóteses:

I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Organização Social;

II – se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração;

III – estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a noventa dias consecutivos, por motivo de saúde ou pessoais;

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



IV – for destituído, por decisão do Conselho, reunido em sessão, de acordo com as disposições deste Estatuto, submetendo a decisão à Assembleia Geral.

Art. 41. Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor Geral deverá constituir Procurador habilitado ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 42. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil financeira do **DESAM**, composto por 03 (três) Conselheiros (membros efetivos), todos associados eleitos por maioria simples da Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

I – examinar e emitir parecer sobre balanço e prestação de contas anuais, encaminhados pelo Diretor Geral;

II – manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras, opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Organização Social;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI – manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será eleito para mandato de dois anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Segundo – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 43. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou se requerido pelo Conselho de Administração ou Diretor Geral, respeitando o prazo mínimo de 03 (três) dias corridos, através de carta ou convocação em jornal ou por correio eletrônico. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madruga - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A prestação de contas da Organização Social observará no mínimo:
I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos oriundos dos pactos firmados com o Poder Público;
IV – a obrigatoriedade da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O **DESAM** deverá publicar anualmente, em diário Oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades entre o ente público e o **DESAM**, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão celebrado.

Parágrafo Segundo – O **DESAM** deverá publicar anualmente o seu relatório de gestão e o balanço, de forma completa, no sítio eletrônico da entidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Aprovada a alteração deste Estatuto, o Diretor Geral providenciará os necessários registros nas repartições competentes.

Art. 46. Poderá o **DESAM** publicar, oficialmente, todos os seus atos e convocações, de forma completa, no sítio eletrônico da Entidade.

Art. 47. As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pela Assessoria Jurídica do **DESAM**.

Art. 48. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro - RJ, 20 de maio de 2025.

Antonio José de Medeiros
Diretor Geral

Visto do advogado:

Carla Francisco Ermida da Silva
OAB/RJ 135.682

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 11
e-mail: adm@

Danielle Castro de Oliveira
Sra. Danielle Castro de Oliveira
Ribeiro
Secretária

19º OFÍCIO DE NOTAS
Av. das Américas, nº 3939, Bloco 1, Loja N, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro / RJ
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANTONIO JOSE DE MEDEIROS; DANIELE CASTRO DE...
OLIVEIRA RIBEIRO.....
Rio de Janeiro, 10/06/2025. Em testemunha de verdade.
CAROLINE HELEN DE ALMEIDA - Escrevente - 94-24107
Emol.: R\$ 16,64 TJ+Fundos: R\$ 12,00 Total: R\$ R\$ 28,64
Sel.: EEEYB4286-RCP, EEEYB4287-RCL
consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseis/>



